



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIO

Escola de Agronomia

Setor de Desenvolvimento Rural

EDITAL Nº 03/2025 – PPGAGRO/UFG

EDITAL DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

EM AGRONEGÓCIO (MESTRADO E DOUTORADO) - PROCESSO SELETIVO

TURMA 2026

Resposta ao Recurso – Avaliação de Pré-Projeto

Aos 23 dias do mês de fevereiro de 2026, a candidata Tatiana Silva Borges interpõe recurso contra o resultado preliminar da avaliação de seu pré-projeto de pesquisa intitulado *“Protocolos Éticos na Extensão: Reflexos na Conduta Profissional e no Desenvolvimento Rural”*

Em sede recursal, tendo como base exclusivamente as argumentações apresentadas na petição e observados os critérios objetivos previstos no item 5.2.2.2.1 e Tabela 01 do Edital nº 03/2025 – PPGAGRO/UFG, a banca recursal decide **negar provimento ao pedido**, pelos fundamentos que seguem.

A candidata sustenta que o projeto apresenta integração transversal entre as linhas de pesquisa do Programa. Todavia, a argumentação recursal limita-se a reafirmar potencial conexão temática, não demonstrando o efetivo atendimento ao critério de **alinhamento com o tema de pesquisa do(a) orientador(a)**, cujo peso é 3,5 na Tabela 01 do referido edital. A transversalidade alegada não supre a necessidade de delimitação objetiva do fenômeno a ser investigado dentro da área de concentração *Sustentabilidade e Competitividade dos Sistemas Agroindustriais*, conforme estabelecido no item 1.2 do Edital

Quanto à **exequibilidade**, permanece insuficientemente demonstrada. O próprio recurso admite a inexistência de delimitação geográfica ou amostral prévia, condicionando definições metodológicas a etapas futuras. Tal estrutura compromete a avaliação concreta da viabilidade técnica e operacional exigida pelo item 5.2.2.2.1, especialmente no que concerne à compatibilidade entre objetivos, universo empírico e tempo de execução.

No tocante à **clareza e objetividade**, verifica-se manutenção de formulações amplas e programáticas, com ênfase normativa e propositiva (elaboração de “código de conduta”), sem explicitação precisa das variáveis analíticas, critérios de mensuração ou estratégia metodológica compatível com investigação empírica no nível de doutoramento. A natureza preliminar do documento não afasta a exigência de consistência técnico-científica mínima, conforme previsto no Edital.

Por fim, a alegação de que eventuais fragilidades seriam sanáveis ao longo do curso não constitui fundamento recursal apto a modificar a avaliação, uma vez que o processo seletivo examina a qualidade técnico-científica do pré-projeto apresentado no momento da inscrição, nos termos objetivos do Edital nº 03/2025.

Diante do exposto, por entender que os argumentos apresentados são insuficientes para alterar a análise anteriormente realizada à luz dos critérios editalícios, a banca recursal decide pela **manutenção da nota atribuída e pelo indeferimento do recurso**.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2026.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2026.

Klaus de Oliveira Abdala

Luciana Ramos Jordão

Manuel Eduardo Ferreira